

~~distribuídos em 16 (dezesseis) níveis progressivos que acompanham o tempo de exercício dos ocupantes, em conformidade com o anexo III - B.~~

~~§ 1º - O valor inicial de cada classe salarial será considerado como Referência Básica para as progressões por antiguidade.~~

~~§ 2º - A Classe inicial (Classe A) corresponde à qualificação mínima exigida para provimento do cargo, sendo as demais (Classes B, C e D) correspondentes à formação acadêmica subsequente na seguinte ordem, conforme anexo III - B:~~

~~I - Ensino Fundamental Incompleto;~~

~~II - Ensino Fundamental Completo;~~

~~III - Ensino Médio;~~

~~IV - Ensino Médio Especializado;~~

~~V - Graduação;~~

~~VI - Pós-Graduação lato sensu;~~

~~VII - Pós-Graduação stricto sensu - mestrado ou Dupla Graduação;~~

~~VIII - Pós-Graduação stricto sensu - doutorado;~~

~~IX - Pós-Graduação stricto sensu - pós-doutorado.~~

Art. 12 - Os vencimentos dos cargos componentes de cada categoria estão subdivididos em 04 (quatro) classes, considerada a formação acadêmica, e distribuídos em 16 (dezesseis) níveis progressivos que acompanham o desempenho dos ocupantes, em conformidade com o anexo III - B.

§ 1º - O valor inicial de cada classe salarial será considerado como Referência Básica para as progressões por desempenho.

§ 2º - A Classe inicial (Classe A) corresponde à qualificação mínima exigida para provimento do cargo, sendo as demais (Classes B, C e D) correspondentes à formação acadêmica subsequente na seguinte ordem, conforme anexo III - B:

I - Ensino Fundamental Incompleto;

II - Ensino Fundamental Completo;

III - Ensino Médio;

IV - Ensino Médio Especializado;

V - Graduação;

VI - Pós-Graduação lato sensu;

VII - Pós-Graduação stricto sensu - mestrado ou Dupla Graduação;

VIII - Pós-Graduação stricto sensu - doutorado;

IX - Pós-Graduação stricto sensu - pós-doutorado.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 13 - O Quadro de Pessoal de provimento em Comissão da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC, na conformidade do Anexo II, é composto pelos cargos previstos no PCCS, com competência para atender encargos de direção, chefia, consulta ou assessoramento superiores.

~~Art. 14~~ – Os Cargos que compõem o Quadro de Pessoal de provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração.

~~§ 1º~~– Caberá ao Presidente da FAETEC indicar os ocupantes dos cargos de provimento em comissão, com exceção do cargo de Presidente, e qual será designado pelo Governador do Estado.

~~§ 2º~~– A indicação a que se refere este artigo observará os seguintes critérios:

~~I~~ – formação acadêmica;

~~II~~ – experiência Profissional.

Art. 14 – Os Cargos que compõem o Quadro de Pessoal de provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração e serão ocupados preferencialmente por servidores de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei.

Art. 15 - Os vencimentos base dos cargos de provimento em comissão da FAETEC são aqueles constantes no Anexo II, de acordo com as denominações, atribuições, símbolos e valores ali especificados, não incidindo sobre eles qualquer vantagem ou adicional.

Parágrafo Único - O instituto da progressão não é aplicável aos cargos em comissão.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DO QUADRO SUPLEMENTAR

~~Art. 16~~ – O Quadro Suplementar da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC, na conformidade do Anexo V, é composto pelos cargos transferidos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC, que, em razão da Lei 5766, de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei 5974, de 20 de maio de 2011, não encontraram identidade com outro cargo integrante de estrutura do Quadro de Pessoal da FAETEC.

Art. 16 - O Quadro Suplementar da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC, na conformidade do Anexo V, é composto pelos cargos transferidos em razão da Lei 3101, de 12 de novembro de 1998 e Lei 5766, de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei 5974, de 20 de maio de 2011, que não encontraram identidade com outro cargo integrante de estrutura do Quadro de Pessoal da FAETEC.

Art. 16 A - Os cargos da categoria do Magistério de Instrutor II e Professor II, transferidos em razão da Lei 3101, de 12 de novembro de 1998 e Lei 5766, de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei 5974, de 20 de maio de 2011:

I – que, na data de publicação desta Lei, encontrem-se vagos, ficam extintos;

II – que se encontrem providos, na data da publicação desta Lei, passam a constituir Quadro Suplementar, sem prejuízo de vencimentos, gratificações,

direitos e vantagens dos atuais ocupantes, extinguindo-se automaticamente à medida que se tornarem vagos.

CAPITULO VI

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 17 – O regime de trabalho dos servidores da categoria Magistério será de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção daqueles especialmente concursados para cumprimento de regime de 20 (vinte) e 10 (dez) horas, referidos no Anexo III.

Parágrafo único – Os servidores ativos, na data desta Lei, da classe do magistério passarão a cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, excetuado:

~~I – Os ocupantes do cargo de Professor I, Professor I Orientador Educacional, Professor I Supervisor Educacional e Professor I Inspetor-Escolar caso em que será facultada ao servidor a opção pela jornada de 20 (vinte) horas semanais;~~

I - Os ocupantes do cargo de Professor I caso em que será facultada aos servidores a opção pela jornada de 20 (vinte) horas semanais;

II - Os ocupantes do cargo de Professor do Ensino Superior caso em que será facultada aos servidores a opção pela jornada de 20 (vinte) horas semanais;

III - Os ocupantes do cargo de Instrutor I caso em que será facultada aos servidores a opção pela jornada de 20 (vinte) horas semanais;

IV - Os ocupantes do cargo de Professor I, com jornada de trabalho de 10 (dez) horas semanais, caso em que será facultada aos servidores a opção pelas jornadas de 20 (vinte) ou de 10 (dez) horas semanais;

V - Os ocupantes do cargo de Professor II, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, caso em que permanecerá a jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

~~Art. 18~~ – Os integrantes dos cargos da categoria de Magistério, sob o regime de trabalho de 40h poderão optar pelo regime de dedicação exclusiva, obtendo uma majoração de 70% sobre o vencimento percebido.

~~Parágrafo único~~ – O regime de dedicação exclusiva será regulamentado através de Portaria da Presidência da FAETEC.

Art. 18 – Os integrantes dos cargos da categoria do Magistério, sob o regime de trabalho de 40h, poderão pleitear adesão ao Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva.

§ 1º - O Regime de trabalho Integral com Dedicação Exclusiva consiste no exercício da atividade de magistério exclusivamente na FAETEC, ficando vedado o exercício cumulativo de outro cargo, função ou atividade particular de caráter profissional, privada ou pública, de qualquer natureza, excetuado:

I - A participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;

II – A participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino e a extensão;

III – A percepção de bolsas e direitos autorais ou correlatos;

IV – A colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela FAETEC;

V- O exercício de cargo de provimento em comissão, no âmbito da FAETEC.

§ 2º - A adesão ao Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva não tem prazo máximo de duração, obrigando porém, os servidores nele inseridos à permanência contínua no regime pelo período mínimo de 3 (três) anos.

§ 3º - O desligamento do Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva após o prazo de 3 (três) anos poderá ocorrer a qualquer tempo, por solicitação do servidor, somente sendo possível pleitear seu reingresso após decorrido novo período de 3 (três) anos, contados da data de seu desligamento.

§ 4º - Na hipótese do desligamento, a pedido do servidor, do Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva antes do prazo mínimo estabelecido no §2º, este somente poderá pleitear seu reingresso após o período de 5 (cinco) anos, a contar da data de seu desligamento.

§ 5º - Os servidores que ingressarem no Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva farão jus a percepção do Adicional de Dedicção Exclusiva – ADE correspondente a 65% do vencimento base de cargo ocupado.

§ 6º - O Adicional de Dedicção Exclusiva - ADE não será computado para cálculo de qualquer outros adicionais ou vantagens pagos aos servidores e não se incorporará aos seus vencimentos, integrando porém a base de cálculo do imposto sobre a renda e da contribuição previdenciária, sofrendo a incidência do limite remuneratório constitucional e integrando a base de cálculo para proventos de aposentadoria, conforme a regra aplicável a cada hipótese.

§ 7º - O Adicional de Dedicção Exclusiva - ADE integrará a base de cálculo do terço constitucional de férias e do décimo terceiro salário dos servidores que o percebam.

§ 8º - A violação à obrigação de dedicação exclusiva é considerada falta grave e importará na necessária devolução à FAETEC do valor do Adicional de Dedicção Exclusiva - ADE recebido pelo servidor no período em que o regime foi violado.

§ 9º - O Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva será regulamentado por meio de decreto do Executivo.

Art. 18 A - Os integrantes dos cargos da categoria do Magistério poderão, mediante sua manifestação de vontade e conveniência administrativa e orçamentária da FAETEC, ser incluídos no Regime Adicional de Trabalho.

§ 1º - Os servidores que ingressarem no Regime Adicional de Trabalho farão jus a percepção do Adicional de Jornada Estendida – AJE correspondente ao valor das horas/aula a mais ministradas.

§ 2º - A permanência do servidor no Regime Adicional de Trabalho não tem prazo máximo de duração sendo facultado à FAETEC determinar, a qualquer tempo, a exclusão do servidor do regime.

§ 3º - O Adicional de Jornada Estendida – AJE não será computado para cálculo de quaisquer outros adicionais ou vantagens pagos aos servidores, não se incorporará aos seus vencimentos e não sofrerá a incidência de descontos previdenciários, integrando porém, a base de cálculo do imposto sobre a renda.

§ 4º - O Regime Adicional de Trabalho será regulamentado por meio de decreto do Executivo.

~~Art. 19 - O regime de trabalho dos servidores das categorias Técnico e Assistente Administrativa será de 30 (trinta) horas semanais, ressalvada a existência de jornada especial na forma de legislação aplicável.~~

Art. 19 - O regime de trabalho dos servidores das categorias Técnico e Assistente Administrativa será de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvada a existência de jornada especial na forma de legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO

Art. 20 - A remuneração vigente dos servidores da FAETEC é a constante das tabelas de vencimentos na forma do Anexo III - B.

Art. 21 - Além do vencimento, poderão ser pagos aos servidores da FAETEC:

- I - ajuda de custo para atividades técnico - científicas;
- II - adicionais de insalubridade e de periculosidade, quando couber;
- III - adicional por tempo de serviço.

Art. 21 A - Poderão ser concedidas vantagens e benefícios de caráter transitório ou permanente às atividades específicas desenvolvidas pelo Servidor, não previstas em padrão funcional.

Art. 22 - Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão concedidos de acordo com trabalhos, projetos ou pesquisas que envolverem riscos à saúde do servidor.

~~Parágrafo único - Poderão ser concedidas vantagens e benefícios de caráter transitório ou permanente às atividades específicas desenvolvidas pelo Servidor, não previstas em padrão funcional.~~

~~Art. 23 - Será assegurado, para estímulo do aperfeiçoamento profissional do servidor, o afastamento remunerado das suas funções, tendo em vista a realização de cursos de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado e de Pós-Doutorado.~~

~~Parágrafo Único - O afastamento de que trata o caput será regulamentado através de Portaria da Presidência da FAETEC.~~

Art. 23 - Os integrantes dos cargos da categoria do Magistério, a cada 06 (seis) anos de efetivo exercício na FAETEC, poderão requerer, sem perda de seus vencimentos e demais vantagens inerentes aos cargos que ocupam, até seis meses de Licença Sabática, tendo em vista a realização de cursos de Pós-Graduação *strictu sensu*.